

Preâmbulo

Considerando que promover a qualidade de vida e a integração social das pessoas é um dos maiores desafios da atualidade.

Toda a conjuntura mundial dos últimos anos, devido à crise pandémica vivida pelo mundo e a guerra na Ucrânia/Rússia desde 2022, provocou alterações profundas na sociedade, transversal a todas as classes, levando a um aumento da inflação que resulta numa grande dificuldade para as pessoas fazerem face às despesas mensais.

Sentem-se dificuldades a todos os níveis, desde o económico ao social e à saúde. O mundo mudou e as pessoas não estavam preparadas para tanta mudança.

Toda esta conjuntura levou ao desenvolvimento por parte de instituições de solidariedade, municípios, entidades locais, de programas e projetos que de alguma forma consigam dar resposta às necessidades das pessoas, designadamente através da atribuição de cabazes alimentares, abertura de cantinas sociais e mercearias solidárias, por forma a fazer face às necessidades básicas de sobrevivência.

Contudo, apesar de todas estas respostas alternativas, tem-se verificado que a oferta existente é insuficiente para fazer face às necessidades atuais de grande parte da população afetadas económica e socialmente.

Em 2014, os SSCML criaram o projeto “Despensa Social” cujo objetivo é prestar apoio a associados e aos respetivos agregados familiares, em situações de carência ou incapacidade de subsistência básica, resultantes de insuficiência económica inesperada e/ou fatores de risco social e de saúde, para as quais as entidades competentes não disponham de resposta, ou esta não seja possível em tempo útil.

Por forma a permitir uma maior autonomia e flexibilidade aos associados para adquirirem os produtos de que mais necessitam, de acordo com as regras estabelecidas adiante, será atribuído um cartão eletrónico com um saldo predefinido, que permitirá ao associado adquirir géneros alimentares e produtos de higiene no estabelecimento comercial com quem os SSCML efetuarem contrato para o efeito.

Regras e Condições de Acesso

As presentes regras e condições de acesso procedem à criação da “Despensa Social” na modalidade de atribuição de cartão eletrónico, para aquisição de bens alimentares e produtos de higiene considerados de primeira necessidade.

O associado terá conhecimento prévio da listagem de bens considerados de primeira necessidade aquando do atendimento presencial no dia em que efetua o pedido de apoio para a “Despensa Social”. O documento com a designação dos mesmos fará parte integrante do processo do associado depois deste tomar conhecimento e assinar o mesmo, do qual ficará com cópia.

Aos referidos cartões será atribuído um número que fará correspondência com o nº de associado dos SSCML, como medida de proteção de dados de acordo com o RGPD.

Por uma questão de confidencialidade o contacto com o associado ao qual corresponde o referido número de cartão será vedado apenas à/s Técnica/s adstritas ao projeto em causa.

Artigo 1º Objeto

1. As presentes regras e condições determinam a forma e os critérios de acesso aos benefícios e prestações oferecidos no âmbito do projeto “Despensa Social”, na forma de cartão eletrónico;
2. As regras previstas adiante são meramente orientadoras do processo de pedido e atribuição dos benefícios;
3. Sem prejuízo das regras e das condições de acesso, em casos devidamente justificados prevalecerá sobre as mesmas a avaliação efetuada pelos serviços competentes dos SSCML e a urgência do apoio a prestar, considerando a situação específica do associado e do agregado familiar em causa;
4. Em casos de dúvida ou omissão, serão critérios orientadores dos SSCML os princípios gerais de atuação e as atribuições previstos nos Estatutos da Associação, em especial a possibilidade de prestação de apoio extraordinário em situações devidamente identificadas.



Artigo 2º

Âmbito

1. A “Despensa Social” na modalidade de cartão eletrónico, constitui uma medida de apoio com periodicidade mensal, destinada a associados e respetivos agregados familiares que se encontrem em situação de comprovada carência económica, de acordo com as regras/critérios definidos no artigo seguinte.
2. O apoio previsto no presente regulamento é atribuído mediante a entrega de um cartão eletrónico de pagamento, com um saldo predefinido.
3. O apoio é destinado à aquisição exclusiva de bens alimentares e produtos de higiene considerados de primeira necessidade.
4. Não podendo ser aplicado o previsto nas alíneas anteriores, em casos devidamente justificados e excecionais, os bens que constituem o apoio a prestar através da “Despensa Social” serão entregues nas condições e termos que os SSCML entendam mais adequados, por si ou através de terceiros, mediante articulação com o respetivo associado nas situações em que deva ocorrer no domicílio.
5. O cartão é passível de utilização na empresa com a qual os SSCML tenham efetuado contrato para o efeito e que tenham classificação de atividade económica (CAE) e que tenham um terminal de multibanco.
6. O apoio a prestar apenas será autorizado mediante a identificação prévia e expressa pelos serviços competentes dos SSCML, em função das condições específicas do pedido de apoio em causa;
7. Os benefícios prestados neste âmbito serão sempre pontuais e limitados no tempo, com uma duração correspondente ao estritamente necessário para a diminuição das carências identificadas.

Artigo 3º

Beneficiários da Despensa Social

1. O apoio da Despensa Social através da modalidade de cartão para aquisição de bens alimentares e de primeira necessidade, pode ser atribuído a associados e respetivos agregados familiares que se encontrem comprovadamente em situações de carência económica e/ou situações excecionais de emergência social;
2. Os potenciais beneficiários deste apoio podem ser sinalizados pela CML e/ou outras entidades da rede de apoio ou pelo próprio;
3. O valor anual a atribuir a este projeto é fixado anualmente pelo CA, e o valor do apoio mensal a cada associado poderá ter um valor diferenciado, dependendo da dimensão e da especificidade do agregado familiar;
4. A atribuição do apoio é objeto de uma reavaliação semestral e a continuação do mesmo depende da situação de carência económica em que o associado se encontre;
5. Quando aplicável, o saldo não utilizado em cada mês transita e é acumulável com o saldo do mês seguinte;
6. São destinatários do apoio a prestar pela “Despensa Social” os associados e respetivos agregados familiares em situação de grave carência ou incapacidade de subsistência básica, resultantes de insuficiência económica inesperada e/ou fatores de risco social e de saúde;
7. Considera-se como agregado familiar, o conjunto de indivíduos que residam com o associado em comunhão de mesa e habitação, ligados por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade, adoção ou outras situações equiparáveis;
8. Considera-se como situação de grave carência ou incapacidade de subsistência básica, (resultantes de insuficiência económica inesperada e/ou fatores de risco social e de saúde), a impossibilidade de garantir em absoluto, num determinado momento, a subsistência, os cuidados essenciais de saúde e/ou a dignidade da pessoa humana dos membros do agregado familiar;

Artigo 4º

Procedimento de atribuição

1. A análise do pedido será efetuada pela Área Social dos SSCML, mediante a apreciação dos elementos entregues pelo associado, de acordo com os critérios previstos e estabelecidos e de acordo com a disponibilidade de meios e orçamento afetos à “Despensa Social”;
2. A análise do pedido depende de um atendimento presencial ou de visita domiciliária a realizar com o associado.
3. São documentos de entrega obrigatória:
 - a) Últimos três recibos de vencimento de todos os membros do agregado familiar;
 - b) Última declaração de IRS (modelo 3);
 - c) Documentos comprovativos das despesas mensais fixas relevantes, designadamente, renda ou prestação da



- casa, água, eletricidade, gás, transportes;
- d) Declaração emitida pelo IEFP quanto aos elementos do agregado que se encontrem em situação de desemprego;
- e) Declaração do estabelecimento de ensino competente comprovativo da frequência escolar por membros do agregado familiar;
- f) Comprovativo de rendas temporárias ou vitalícias;
- g) Comprovativo de pensões de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;
- h) Quaisquer outros subsídios (abonos, pensão de alimentos, outros).
4. Outros que os SSCML determinem necessários e relevantes para efeitos da análise a efetuar.
5. É obrigação do associado que apresente o pedido fornecer todos os documentos solicitados, para determinação da situação económica e social do próprio e de todos os elementos que integram o agregado familiar;
6. A não entrega de todos os elementos e documentos obrigatórios determina a suspensão da análise do pedido;
7. A prestação de falsas declarações e/ou a entrega de documentos não verdadeiros ou omissos determina a não atribuição de qualquer apoio, e o eventual recurso às penalidades por factos ilícitos aplicáveis aos associados dos SSCML conforme previstas nos Estatutos da Associação;
8. Serão excluídos do cálculo do apoio a prestar todos os membros do agregado familiar que não se encontrem inscritos em estabelecimento de ensino ou no IEFP, conforme os casos, ou relativamente aos quais não sejam apresentados os documentos correspondentes;
9. Os SSCML reservam a possibilidade de efetuar quaisquer outras diligências ou solicitar elementos ou esclarecimentos adicionais que permitam a melhor avaliação dos pedidos de apoio que lhes sejam submetidos.
10. Em função da análise efetuada, será produzido um relatório com a descrição completa e detalhada da situação do associado e do respetivo agregado familiar, incluindo proposta de deferimento ou indeferimento do pedido;
11. A apreciação e decisão do relatório referido supra é da competência do Administrador com competências delegadas na Área Social, e especificamente nesta matéria;
12. Em caso de proposta de deferimento, a mesma deve incluir a modalidade de apoio (aquisição dos bens através dos SSCML ou a entrega do cartão), a duração e o valor do cartão a atribuir;
13. A decisão do pedido será comunicada ao associado em causa, que poderá recorrer da decisão para o Conselho de Administração dos SSCML, sem prazo e por carta ou mensagem de correio eletrónico.

Artigo 5º

CrITÉRIOS de atribuição

1. Poderão aceder ao apoio prestado os associados e respetivos agregados familiares cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior ao valor da pensão social em vigor no momento da apresentação do pedido;
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a atribuição do apoio fica condicionada à disponibilidade de bens e orçamento afetos à "Despensa Social", sendo reconhecida prioridade aos associados e agregados familiares que se encontrem nas situações objetiva e materialmente mais gravosas, em conformidade com a análise efetuada pelos SSCML;
3. Para efeitos do cálculo do rendimento será observada a equação $RPC = (RMA - DD) / N$, em que:
- a) RPC corresponde ao Rendimento Mensal *per capita*;
 - b) RMA corresponde ao Rendimento Mensal do agregado familiar;
 - c) DD corresponde às despesas dedutíveis, ou seja, necessárias, com caráter permanente que representem uma diminuição efetiva do orçamento familiar disponível;
 - e) N corresponde ao número de membros do agregado familiar;
4. Serão considerados rendimentos:
- a) Os ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho;
 - b) As rendas temporárias ou vitalícias, qualquer que seja a sua origem;
 - c) As pensões de reforma, de aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;
 - d) Quaisquer outros subsídios (abonos, pensão de alimentos, outros).

Artigo 6º

Utilização dos cartões

1. Os cartões atribuídos ao associado no âmbito do projeto Despensa Social, são propriedade dos SSCML, sendo cedidos a título pessoal e intransmissível durante o período que perdure a atribuição do apoio sendo o respetivo



associado responsável pela manutenção adequada e correta utilização do mesmo.

2. O cartão pode apenas ser utilizado como meio de pagamento nos estabelecimentos comerciais definidos pelos SSCML.
3. A rede de estabelecimentos comerciais com contrato com os SSCML será divulgada ao associado.
4. O saldo do cartão pode ser utilizado para aquisição exclusiva de bens alimentares e/ou de higiene considerados de primeira necessidade, não permitindo a realização de outras operações.
5. O cartão fica na posse do associado até ao final do prazo de atribuição do apoio.
6. O saldo existente no cartão não é reembolsável, independentemente do seu extravio ou perda.
7. Em caso de inutilização ou extravio do cartão, o associado deve solicitar aos SSCML uma segunda via do mesmo.
8. No caso previsto no número anterior, de acordo com as circunstâncias que motivaram a inutilização, perda ou extravio, pode ser cobrado ao associado o valor do custo de emissão da segunda via.
9. A cobrança dos valores previstos no n.º 8 será efetuada através de desconto no saldo do cartão do mês seguinte.
10. Quando do fim da atribuição do apoio, o associado tem de proceder à entrega do cartão aos SSCML.
11. Os SSCML verificam mensalmente as aquisições efetuadas com o cartão, por forma a assegurar que o cartão é utilizado apenas para aquisição dos bens a que se destina.
12. Os SSCML reservam-se o direito de proceder à cessação do apoio caso o associado proceda à aquisição de bens que não sejam alimentares ou de higiene de primeira necessidade, de acordo com a lista de que tomou conhecimento aquando da aquisição do compromisso.

Artigo 7º

Cessação do apoio

1. O apoio da “Despesa Social” cessa nas condições seguintes:
 - a) Caso a condição de carência económica dos associados cesse;
 - b) Situações de falsas declarações e/ou documentos falsos, bem como omissão de dados relevantes por parte do associado, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que daí possa advir;
 - c) Utilização indevida do cartão, designadamente para aquisição de bens que não sejam de primeira necessidade.
2. Os SSCML reservam-se o direito de cessar o apoio em caso de perda ou extravio reiterado do cartão que lhe foi atribuído.
3. O apoio a atribuir pelos SSCML está sempre condicionado pelo orçamento previsto para cada ano civil, podendo o mesmo ser revisto ou cancelado de acordo com a necessidade inadiável de dar resposta a novas situações sociais.
4. A “Despesa Social” visa a resolução de cenários de emergência social e económica no contexto familiar, não se devendo consubstanciar em soluções criadoras de dependência ou no prolongamento indevido dos apoios prestados, pelo que, de acordo com o orçamento serão priorizados aqueles que comprovadamente apresentarem uma maior necessidade do apoio e que usufruam do apoio há menos tempo.

Artigo 8º

Monitorização do projeto

Os SSCML procedem à monitorização mensal dos apoios atribuídos no âmbito do projeto “Despesa Social” através de uma fiscalização do cartão.

Artigo 9º

Proteção de dados

Os dados recolhidos dos associados serão as legalmente estipuladas e indispensáveis para a concretização do projeto e destinam-se exclusivamente à atribuição e gestão dos apoios concedidos e à supervisão do cumprimento das normas previstas no regulamento.

Aprovado por unanimidade pelo Conselho de Administração dos SSCML
na reunião de 20 de abril de 2023



SSCML